

Vitória (ES), Segunda-feira, 10 de Abril de 2017.

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**

**RESOLUÇÃO CA / ES, Nº 18 de 07 de Abril de 2017**

A Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza /ES, na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de abril de 2017, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Complementar Nº 615, de 16 de dezembro de 2011.

Considerando a necessidade de equalizar as pendências de prestações de contas dos Municípios do Estado e que as ações desenvolvidas, através do FUNDO possuem caráter continuado.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos e envio das prestações de contas, através da Portaria Nº 020-S, de 10 de março de 2010.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos e envio das prestações de contas, através da Resolução CA/ES Nº 01 de 07 de maio de 2012.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos e envio das prestações de contas, através da Resolução CA/ES Nº 04 de 19 de julho de 2013.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos e envio das prestações de contas, através da Resolução CA/ES Nº 05 de 19 de julho de 2013.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos e envio das prestações de contas, através da Resolução CA/ES Nº 08 de 24 de março de 2014.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos e envio das prestações de contas, através da Resolução CA/ nº15 de 11 de novembro de 2016.

**Resolve:**

**Dos prazos**

**Art. 1º** Os Municípios que apresentarem saldo remanescente em conta deverão apresentar a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES no Novo Prazo de 60 dias, o novo Plano de Aplicação, conforme modelo constante no Anexo I para a utilização do recurso, juntamente, com o extrato bancário comprovando o montante.

I- O conteúdo dos Novos Planos de aplicação, deverão estar de acordo com que estabelece a o artigo 5º da Lei complementar nº 615, de 16 de dezembro de 2011 e refletir o valor apurado em conta corrente na prestação de contas do Município.

II- A Avaliação dos Novos Planos de Aplicação, para utilização dos saldos financeiros remanescentes em conta, ficará

condicionada, à aprovação das prestações de contas.

III- O Plano de Aplicação apresentado pelo gestor municipal devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com ata e resolução de aprovação do CMAS.

IV- Os Municípios deverão efetuar a utilização do saldo remanescente no prazo de 24 meses, a contar da aprovação do Plano de Aplicação, pela Comissão de Acompanhamento e oficializado pela SETADES.

V- O Município, cujo Novo Plano de Aplicação de recursos for aprovado pela Comissão de Acompanhamento-CA, deverá disponibilizar conta bancária específica para o FUNCOP para movimentação dos recursos remanescentes apurados, ou transferir todo o saldo remanescente das demais contas para última conta corrente, a qual seria a de 2014 ou ainda de maior montante, na forma desta resolução.

**Art. 2º** Sobrescrever os Prazos para apresentação de Prestação de Contas, para os municípios que não apresentaram a Prestação de Contas dentro do prazo e fica estabelecido o prazo para apresentação das Prestações de Contas de 30 dias;

**Art. 3º** O Município que não apresentar as prestações de contas nos prazos estabelecidos, conforme art. 2º:

I - Sofrerá a suspensão de repasse de novos recursos.

II - Estará sujeito a devolução dos saldos financeiros, transferidos para o Município nos anos de 2010 a 2014, com os valores devidamente corrigidos.

**Da Prestação de Contas do Novo Plano de Aplicação**

**Art. 4º** A Prestação de Contas será elaborada pelos gestores municipais e submetida à avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, que verificará o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Aplicação.

**Art. 5º** O prazo para utilização dos recursos remanescentes em conta, cujo Novo Plano de Aplicação tiver sido aprovado pela SETADES, será de 24 meses, após o comunicado oficial da Secretaria, incluindo o prazo adicional de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

I - A Prestação de Contas deverá ser protocolada na SETADES, incluindo os extratos financeiros das contas correntes, de todo o período de utilização dos recursos, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Anexos II a VII, demonstrando a execução física e financeira dos recursos transferidos, bem como, a existência de saldo, se houver.

II - A Prestação de Contas que se referem os artigos 7º e 8º, aplica-se para o Novo Plano de Aplicação apresentado à SETADES, posterior à avaliação das Prestações de Contas dos recursos transferidos

dos anos de 2010 a 2014, conforme artigos 1º e 2º desta.

**Art. 6º** As despesas lançadas na Prestação de Contas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas arquivados, na sede do Município beneficiário, em boa ordem e conservação, sendo identificados com relação a cada programa ou projeto realizado.

**Parágrafo único.** Os documentos de que trata o caput, devem ficar arquivados à disposição da SETADES, dos órgãos de controle interno e externo, Câmara Municipal e Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após, a aprovação da Prestação de Contas.

**Art. 7º** Na análise da Prestação de Contas realizada pela SETADES, verificada a omissão ou outra irregularidade grave, será oficializado ao Município que adotará as medidas cabíveis, para assegurar a moralidade administrativa e regular emprego de recursos públicos, instaurando se necessária, a respectiva Tomada de Contas Especial de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 8º** O monitoramento dos recursos financeiros provenientes do FUNCOP, a cargo dos Conselhos Municipais de Assistência Social, não prejudica ou impede a fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo, efetuada mediante a realização de auditorias, visitas técnicas, fiscalizações e inspeções.

**Art. 9º** A execução dos recursos transferidos na forma desta Resolução, deverá obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente, naquilo que se refira às licitações, contratos e convênios.

**Art. 10** Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Resolução as demais legislações pertinentes.

**Art. 11** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de Abril de 2017.

**Carlos Roberto Casteglione Dias**

Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP  
**Protocolo 305994**

**RESOLUÇÃO CA/ES Nº 19, de 07 de Abril de 2017**

A Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES (FUNCOP), na 18ª reunião ordinária, realizada no dia seis de abril de dois mil e dezessete, de acordo com suas competências estabelecidas nas Leis Complementares nºs 615 e 620, de 16 de dezembro de 2011 e de 02 de março de 2012; e considerando a Resolução Nº 13, de 18 de outubro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar o artigo 1º da Resolução nº 13, de 18 de Outubro de 2016 que aprova a utilização de R\$ 3.900.000,00, para a

execução do Projeto Estadual de Compra Direta de Alimentos (CDA). Onde se lê: (...) a partir da data de assinatura dos convênios (....) leia-se: (...) a partir da data da assinatura dos Termos de Responsabilidade(....) ficando assim alterada a modalidade de transferência de recursos financeiros de convênio para repasse Fundo a Fundo.

**Art 2º** Aprovar a habilitação dos municípios selecionados que apresentaram propostas em conformidade com o Edital de Seleção para Implantação do Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA/SETADES nº 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 22 de dezembro de 2016 e com o Manual Orientador do CDA disponibilizado no site da SETADES (www.setades.es.gov.br), totalizando o montante de R\$ 2.307.000,00, quais sejam: Águia Branca, Alfredo Chaves, Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Montanha, Muniz Freire, Muqui, São José do Calçado e Viana.

**Art. 3º** As regras para execução, monitoramento e avaliação do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos deverão obedecer ao disposto no Manual Técnico Operacional 001/2017, que será publicado no dia 10/04/17 no site da SETADES (www.setades.es.gov.br).

**Art. 4º** Para aplicação do saldo remanescente de R\$ 1.593.000,00, a ser repassado na modalidade Fundo a Fundo, serão utilizados os mesmos critérios de seleção, quais sejam:

I. Ter aderido ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal na modalidade Compra com Doação Simultânea/ Execução Mista até o ano de 2014 e, que tiveram plano operacional pactuado por este PAA entre 2014 e 2016; **ou** ter participado do Projeto Compra Direta de Alimentos em convênio com a SETADES até o ano de 2015 e cujo convênio encontra-se encerrado e não tenham sido habilitados no Edital de Seleção para Implantação do Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA/SETADES nº 001/2016;

II. Municípios que tenham as suas propostas de execução aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e, na ausência deste, pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CDRS);

**Art. 5º** O prazo para utilização dos recursos, cujo Novo Plano de Aplicação tiver sido aprovado pela SETADES, será de 24 meses após comunicado oficial da Secretaria, incluindo o prazo adicional de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

**Art. 6º** O prazo para apresentação

do Plano de Aplicação, será até 31 de maio do corrente ano.

**Art. 7º** Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Resolução, as demais legislações pertinentes.

**Art. 8º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de abril de 2016.

**Carlos Roberto Casteglione Dias**

Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP/ES  
**Protocolo 305997**

**PORTARIA Nº. 031-S, de 07 de abril de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUCIANA BRÍCIO**, Nº. Funcional 3745929, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Vitória, 07 de abril de 2017.

**CARLOS CASTEGLIONE DIAS**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 305781**

**PORTARIA Nº. 032-S, de 07 de abril de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALMIRA DIOGO LELLIS DA MATTA**, Nº. Funcional 3711854, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Vitória, 07 de abril de 2017.

**CARLOS CASTEGLIONE DIAS**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 305785**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

**PORTARIA Nº 020-S de 07 de abril de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Alterar**, a Escala de Férias aprovada pela portaria Nº059-S, de 30 de Novembro de 2016 publicada no DIO-ES de 01/12/2016.

Excluir do mês de **abril** e Incluir no mês de **Junho**

SERVIDOR: MARIA ANGELICA RODRIGUES FOEGER
Nº FUNCIONAL: 2783673-3

Vitória, 07 de abril de 2017

**JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**

Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 305852**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - PORTARIA nº 020-S, de 07 de abril de 2017.**

**EXONERAR**, de acordo com o artigo 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, **JOSÉ DO PRADO VIANA NETO**, nº funcional 3775135 do cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Vitória, 07 de abril de 2017.

**EDILSON BARBOZA**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG  
**Protocolo 305988**

**ORDEM DE PARALISAÇÃO**

Fica determinado à Empresa Construtora Premocil Ltda., paralisar as obras e serviços de pavimentação Entrocamento BR 393 - São Luiz - Verdade - Formoso - Município de Muqui-ES, objeto do contrato nº 014/2014, a contar de 31/03/2017.

Vitória, 31 de março de 2017.

**ZACARIAS CARRARETO**

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural  
**Protocolo 305886**

**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0013/2017**

**REFERÊNCIA:** Ata de Registro de Preços nº028/2016 - SEAG.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**CONTRATADA:** Sudeste Máquinas Equipamentos e

Representações EURELLI - ME., CNPJ:22.967.150/0001-01.

**OBJETO:** Aquisição 01 (um) Secador de Café 120 sacos - Monofásico.

**VALOR:** R\$30.200,00 (Trinta mil e Duzentos Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 31.101.20.608.0006.1060 Elemento Despesa nº 4.4.90.32.00. Vitória, 07 de abril de 2017.

**EDILSON BARBOZA**

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 305827**

**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF - Instrução Normativa nº 005, de 31 de março de 2017.**

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11/01/2001, e o art. 48 do regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001 e suas alterações e;

**Considerando** que os Programas de Autocontrole são programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, a fim de controlar cada um dos processos envolvidos na produção de alimentos, assegurando a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos.

**Considerando** que o Estado do Espírito Santo possui equivalência reconhecida para o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária/Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SUASA/SISBI, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Portaria nº 104 de 01 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2013, nº 148, seção 1, página 10;

**Considerando** a adoção de um modelo de inspeção sanitária baseando-se em controle de processos, fundamentando-se na inspeção contínua e sistemática de todos os fatores que, de alguma forma, podem interferir na qualidade higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal entregues para o consumo da população, acompanhando os avanços da legislação no tocante às responsabilidades dos fabricantes;

**Considerando** as Circulares CGPE/DIPOA Nº 175 e 176/2005 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que estabeleceu os procedimentos de verificação dos programas de autocontroles.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Tornar obrigatória para o funcionamento dos estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Estadual, SIE-Idaf, do Estado do Espírito Santo a implantação e a implementação dos Programas de Autocontrole.

**Art. 2º** A responsabilidade de

implantação e implementação dos Programas de Autocontrole é dos estabelecimentos, devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

§1º O plano escrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação;

§2º O plano escrito será composto de Manual de Boas Práticas de Fabricação e dos Programas de Autocontrole;

§3º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§4º Uma cópia do plano escrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao Serviço de Inspeção Estadual para ciência e aceite. O aceite se dará após análise, onde será emitido Laudo Técnico com as considerações necessárias;

**Art. 3º** Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados e em processo de registro serão baseados em processos de produção estruturados em Manual de Boas Práticas de Fabricação e nos seguintes Programas de Autocontrole - PA:

I. Manual de Boas Práticas de Fabricação

II. PA 1 - Água de abastecimento e gelo;

III. PA 2 - Controle de Temperaturas;

IV. PA 3 - Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

V. PA 4 - Iluminação;

VI. PA 5 - Ventilação;

VII. PA 6 - Limpeza e sanitização (Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO);

VIII. PA 7 - Controle de insumos (matéria prima, ingredientes e material de embalagem);

IX. PA 8 - Procedimentos Sanitários das Operações (PSO);

X. PA 9 - Manutenção das instalações e equipamentos industriais;

XI. PA 10 - Águas residuais e resíduos sólidos;

XII. PA 11 - Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias;

XIII. PA 12 - Controle integrado de pragas;

XIV. PA 13 - Análises laboratoriais;

XV. PA 14 - Controle de formulação dos produtos e combate à fraude;

XVI. PA 15 - Rastreabilidade e Programa de recolhimento de produtos "Recall";

XVII. PA 16 - Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;

XVIII. PA 17 - Bem-estar animal e abate humanitário (Estabelecimento de abate);

Parágrafo único. Outros programas de autocontrole poderão ser